



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 108/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/26.929**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 122/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAMINAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.125.908/0001-45, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 122/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato refere-se à contratação de empresa de empresa para o fornecimento parcelado de persiana vertical, a serem instaladas na Rede Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas e condições estão estabelecidas no Pregão Presencial n.º 122/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O fornecimento, objeto da licitação, vigorará até que se esgotem os quantitativos descritos ou pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços unitário e total do serviço de fornecimento parcelado e instalação de persianas verticais nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Item	Cód.	Especificação	Unid	Qtde de m <sup>2</sup>	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20607	LOTE I – AQUISIÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO LÂMINAS EM TECIDO TIPO JUTA, COM 90MM DE LARGURA COR CINZA	M <sup>2</sup>	1.000	33.000,00	33.000,00
2	20607	LOTE II – AQUISIÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO LÂMINAS EM PVC TIPO JUTA, COM 90MM DE LARGURA COR CINZA	M <sup>2</sup>	1.000	40.000,00	40.000,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 25 do Processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

**5.1.1.** A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**5.1.2.** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.2.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O Contratante obriga-se á:

**6.1.1.** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**6.1.2.** efetuar o pagamento devido.

**6.2.** O Contratante, por meio do Departamento de Saúde poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

**7.2.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**7.3.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar da data de autorização do orçamento aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4.** A Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

**7.5.** A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

**7.6.** O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O Contratante, por meio da Coordenadoria de Contratos e Serviços do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.2.** O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

**8.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

**8.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## **NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula;

**10.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**10.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**10.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 122/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/26.929, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2.** Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 176/179 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de outubro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**LAMINAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

Representante Legal: João Aderbal Pereira de Britto

R. G. n.º 3.249+017-3

C. P. F. n.º 450.492.118-91